



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 69 DE 2019.
(Autor: Dep. Teresa Brito)

"Assegura a alfabetização em Braille nas instituições de ensino do Estado do Piauí, e dá outras providências."

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que assegura a alfabetização em Braille nas instituições de ensino do Estado do Piauí, e dá outras providências".

A iniciativa da proposta é desempenhada pela nobre deputada Teresa Brito.

Para tanto, justifica que a norma visa cumprir o que determina a Portaria MEC nº 2678, de 24 de setembro de 2002, que aprova o projeto da Grafia em Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional como método de educação inclusiva

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, apresento parecer apreciador da matéria notadamente no que tange às exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b)" e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75 I da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de lei possui embasamento constitucional.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles.

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de maio de 2021.

Dep. Jussivaldo
Dep. Geo Lainé
Dep. Zé da Carvalho
Dep. José Almeida
Dep. Júlio Arcovide

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>12/05/2021</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>